



PARECER JURÍDICO n.º 051/2023/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 081/SAPL/2023 que “MODIFICA E ATUALIZA NOME DE LOGRADOUROS DO DISTRITO DE SANTANA DO GUAPORÉ”, temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub análise* trata de regularizar o setor urbano do Distrito de Santana do Guaporé, atribuindo nomes de ruas às que não tem e alterando outras, permitindo aos moradores daquela localidade possam melhor se localizar no distrito.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de responsabilidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do executivo municipal legislar sobre assunto de interesse local, todavia, a mera alteração e redefinição de nomes de ruas por parte da Câmara Municipal não fere a iniciativa do Prefeito, motivo pelo qual é permitido ao vereador, em projetos como no caso em tela, **dar início ao processo Legislativo**.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência da Câmara, encontrando amparo no artigo 12, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, em primeiro momento, seria clara a competência da Câmara em propor o presente Projeto de Lei.

Assim sendo, considerando que não estão presentes vícios ou defeitos que ensejem alterações ou proposta emendas, esta Procuradoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guaporé, 31 de agosto de 2023.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B